

## **Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 6**

Processo nº 20228/2022  
Pregão Eletrônico nº 9/2022

À Licitante  
ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTOS SA

Acusamos recebimento do Pedido de Esclarecimento ao Pregão nº 9/2022, protocolizado sob o nº 51029 em 7/10/2022, cujas considerações seguem abaixo:

- **Pergunta 1:**

### **1- DO PAGAMENTO**

O Edital prevê que o pagamento será realizado à licitante vencedora por meio de ordem bancária, para crédito no Banco do Brasil, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Desde que a Contratada se responsabilize em disponibilizar os créditos no prazo previsto em contrato, alternativamente, há possibilidade de alteração da forma de pagamento para a modalidade boleto bancário?

- **Pergunta 2:**

### **2- REPASSE**

O Termo de Referência no Item 3.2 prevê que as recargas dos cartões deverão ser efetuadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de solicitação feita pelo Cofecon e no Item 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito no Banco do Brasil, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

a) diante da natureza pré-paga do auxílio alimentação, é correto o entendimento de que o pagamento dos valores será realizado de forma antecipada pela CONTRATANTE a favor da CONTRATADA, que somente após o recebimento dos créditos deverá repassá-los a cada um dos beneficiários?

b) Sendo a resposta ao item acima positiva, com quantos dias úteis de antecedência - em relação à data em que os valores deverão ser creditados aos beneficiários - a CONTRATANTE fara o repasse em favor da CONTRATADA?

c) Em outro questionamento feito por outro fornecedor, foi informado que iam retificar o Edital e não encontramos tal retificação, por isso perguntamos.

- **Pergunta 3:**

### **3- DA ASSINATURA DOS DOCUMENTOS DE FORMA DIGITAL**

Nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200/2001-2, que dispõe que as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pelo ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, pergunta-se:

- a) As declarações, proposta, atos constitutivos, procuração e os demais documentos constantes no Edital, que exigem assinatura pelos representantes legais da licitante, podem ser firmados por meio digital, devidamente certificado pelo ICP Brasil?
- b) É correto o entendimento de que a assinatura digital dispensa uma eventual exigência de autenticação ou reconhecimento de firma em cartório quanto a assinatura dos referidos documentos?

➤ **Resposta 1:**

Entendemos que não há óbice de pagamento por meio de boleto bancário, desde que haja cumprimento da efetivação do pagamento nos prazos estabelecidos em contrato. Ademais, cumpre-nos salientar que a cláusula relativa a pagamento foi alvo de alterações por parte do Cofecon, e o Edital retificado será publicado no sistema Comprasnet até 11/10/2022, com a devida reabertura dos prazos pertinentes.

➤ **Resposta 2:**

a) Acerca dos prazos de repasse, informamos que o item relativo ao pagamento foi analisado e será alterado com vistas a evitar quaisquer dúvidas. Ainda nesta data procederemos à retificação do item “11. Pagamento” do Termo de Referência no sentido de tornar claro ao prestador a permissão, dada a natureza do objeto, quanto à possibilidade de antecipação quando representar condição indispensável para a prestação do serviço antes do completo adimplemento da obrigação (ou seja, antes da realização do crédito nos cartões), a qual poderá ser liquidada pela administração, caracterizando a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores (com fulcro na Lei nº 14.442/2022).

b) Constará na nova cláusula acerca do pagamento que o Cofecon efetivará o pagamento à Contratada em até cinco dias corridos antes da efetivação do crédito aos beneficiários. Gentileza acompanhar as alterações do Edital até 11/10/2022, onde será disponibilizado no sistema comprasnet.

c) Será feita a retificação até 11/10/2022, conforme observado acima, A retificação do Edital será feita com a devida obediência aos prazos decorrentes de sua republicação, os quais serão devidamente informados por meio do Diário Oficial da União e por meio do portal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

➤ **Resposta 3:**

a) Não há óbice quanto ao recebimento de documentação com as assinaturas digitais referenciadas.

b) Assim dispõe o TCU acerca do questionamento, por meio do “manual de licitações e contratos, 4ª edição”, página 464: “*Ressalvada imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.*”

Em complemento, o Acórdão nº 1301/2015 – TCU – Plenário traz o seguinte entendimento:

9.3. dar ciência ao Município de Nilo Peçanha/BA das seguintes irregularidades consideradas potencialmente restritivas à competitividade das licitações:

[...]

9.3.4. a inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo dos Acórdão 3966/2009-TCU-Segunda Câmara e 291/2014 - Plenário;

Assim, considerando o entendimento acima, fica evidenciado que, se o licitante apresentar documento com assinatura digital proveniente de certificado digital válido, a qual é dotada de validade jurídica, não haverá necessidade de autenticidade ou reconhecimento de firma em cartório.